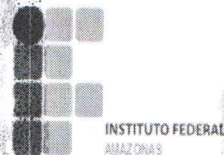




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO



TERMO ADITIVO Nº 06/2015
PROCESSO Nº 23443.002142/2013-21
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
CONTRATO Nº 12/2014-CMC

TERMO ADITIVO Nº 06/2015 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 12/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS MANAUS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA - EPP, VISANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DOIS BLOCOS DE SALA DE AULA E LABORATÓRIOS (BLOCOS "J" E "M") PARA O CAMPUS MANAUS CENTRO DO IFAM.

Pelo presente TERMO ADITIVO a Diretora Geral Professora do Campus Manaus Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, tendo em vista o Parecer Técnico nº 007-CF/CMC/IFAM/2015 da Comissão de Fiscalização datado de 06.11.2015; OFÍCIO Nº 033/2015 – Empresa Construções e Instalações Santana, datado de 06/11/2015; MEMO nº 020 – Comissão de Fiscalização/IFAM/CMC/2015 datado de 11/11/2015; MEMO Nº 491-DAP/CMC/IFAM/2015 datado de 13/11/2015; MEMO Nº 518-GAB/DG/CMC/IFAM datado de 13/11/2015; DESPACHO Nº 2470-GR/IFAM datado de 17/11/2015; PARECER Nº 873 PF/IFAM datado de 18/11/2015; MEMO Nº 796/2015-GABINETE/REITORIA/IFAM datado de 18/11/2015; DESPACHO Nº 580-GAB/DG/CMC/IFAM datado de 19/11/2015 e o que estabelece a Lei nº 8.666/93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, resolvem **prorrogá-lo**, Art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência de execução dos serviços do Contrato primordial fica prorrogado por mais **165 (cento e sessenta e cinco dias)**, sendo: 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços de 24.11.15 a 22/01/2016, 15 (quinze) dias para recebimento provisório de 23.01.16 a 06.02.2016, e 90 (noventa) dias para a entrega definitiva de 07.02.16 a 06.05.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato Primordial continuam inalteradas.

Assim, estando em pleno acordo às partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 26 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello
Diretora-Geral

CONTRATADA